



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/MG

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

Responsável pela Demanda: Natalia Souza Alves **Mat.:** 4030

Contato/Email para esclarecimentos: cultura@divisaalegre.mg.gov.br

1 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria consultoria na implantação do ICMS patrimônio cultural em atendimento a demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura no que se refere à implantação do ICMS Patrimônio Cultural, mecanismo instituído pela legislação estadual que possibilita aos municípios o acesso a parcelas adicionais da cota-parte do ICMS, mediante a comprovação de ações voltadas à proteção do patrimônio cultural local.

Trata-se de uma política pública relevante, que visa estimular os municípios a desenvolverem políticas de preservação e valorização do seu patrimônio material e imaterial, tais como edificações históricas, manifestações culturais, saberes tradicionais, acervos, celebrações e demais bens culturais reconhecidos.

Entretanto, para que o município possa se habilitar ao programa e receber os repasses financeiros, é necessário cumprir rigorosamente os critérios técnicos exigidos, incluindo a elaboração de inventários de bens culturais protegidos, criação e funcionamento do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, manutenção do



Fundo Municipal de Cultura, adoção de legislações específicas e envio regular de documentação comprobatória ao órgão estadual competente.

Diante da complexidade dos procedimentos envolvidos e da necessidade de garantir a correta implementação dos instrumentos exigidos, faz-se indispensável a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área do patrimônio cultural. Tal empresa fornecerá suporte técnico qualificado, promovendo o fortalecimento institucional da Secretaria de Cultura e assegurando o cumprimento dos requisitos legais, além de orientar ações contínuas de preservação e valorização cultural no município.

Assim, a contratação se justifica como medida estratégica para viabilizar a captação de recursos via ICMS Patrimônio Cultural, fomentar a cultura local e promover o desenvolvimento sustentável por meio da proteção da memória e da identidade do município.

2.2 – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ETP, TR E ANÁLISE DE RISCO

No caso, dada a natureza da contratação, do seu baixo valor e do seu modo de execução, afasta-se a necessidade de elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência e análise de risco, por se tratar de despesa comum e que não haverá qualquer prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ASSESSORIA E CONSTULTORIA TÉCNICA PARA CAPTAÇÃO DE SEGUROS DE CULTURA (ICMS PATRIMONIO CULTURAL).	MÊS	12	R\$2.350,00	R\$28.200,00

4 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), conforme estimativa de preço preliminar realizada.



5 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, na seguinte dotação:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura Tur. e Patrimônio	10.01.01. 13.122.0020.2095. 33903900	0536	1500000000

6 – PRAZO E CONDIÇÕES DE CONCLUSÃO/ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. A data pretendida para conclusão da contratação é de 30 (trinta) dias.

6.3. Os serviços deverão ser executados de forma virtual (remota) e/ou presencial; conforme demanda da secretaria solicitante.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Alta

9 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

9.1. Para esta solução não há contratações que guardam vinculação ou dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

10 – CONDIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



10.1. O contrato oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação ao objeto, em especial as que se referem as obrigações e sanções.

Divisa Alegre/MG, 28 de maio de 2025.

Assinatura dos responsáveis pelo DFD	Autorização da autoridade competente
	Data: ____ / ____ /2025.
<hr/> <p>Natalia Souza Alves Secretária Municipal Cultura, Turismo e Patrimônio</p>	<hr/> <p>Ademir Alves Prefeito Municipal</p>



JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DO PREÇO

(art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21)

Buscando averiguar os valores praticados no mercado entre pessoas jurídicas especializadas no mesmo ramo de atividade, foi realizada pesquisa de preços direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, conforme se verifica na estimativa da despesa anexa nos autos.

Prontamente foi realizada a análise dos preços, conforme demonstrado na respectiva estimativa da despesa.

Após análise, concluiu-se que a proposta apresentada pela empresa **MDMG Consultoria e Empreendimentos Ltda; CNPJ: 53.641.339/0001-33 no valor de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)** é a melhor solução para prestação de serviço técnico, com o objetivo de atender às demandas da Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio; na prestação de serviço de assessoria e consultoria em ICMS patrimônio cultural. Além disso é a de menor valor e encontra-se dentro dos preços praticados no mercado, razão pela qual poderá ser contratada pela administração sem qualquer afronta a Lei de regência.

Registra-se que, no presente caso, não se mostra viável a publicação da intenção de contratação direta para obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados nos termos do art. 75, § 3º da Lei Federal n. 14.133, de 2021, visto que a especificidade do objeto requer, necessariamente, a confiança da administração, além de possuir requisitos de subjetividade.

Logo, qualquer proposta adicional apresentada sem o devido conhecimento técnico, poderá prejudicar a solução a ser alcançada e, conseqüentemente, a proposta mais vantajosa.

Embora possam existir várias empresas no mercado capaz de oferecer propostas adicionais, a circunstância que inviabiliza a publicação da intenção de contratação direta são as características técnicas individuais do prestador, analisadas sob o enfoque do objeto do contrato a ser executado, que despertam a confiança da administração.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



Não obstante, ressalta-se que a presente norma não imprime medida obrigatória a Administração na realização das contratações por dispensa em razão do valor, estabelecendo apenas que as contratações deverão ser **PREFERENCIALMENTE** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial.

Ante o exposto, entendemos por justificado o preço.

Divisa Alegre/MG, 05 de agosto de 2025.

Amanda Ariele de Souza
Agente de Contratação



JULGAMENTO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21)

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Além disso, foi devidamente JUSTIFICADA a não publicação de intenção de contratação direta no PNCP para obtenção de propostas adicionais, em observância ao previsto no art. 75, § 3º da Lei 14.133, de 2021.

No caso, verifica-se que a empresa MDMG Consultoria e Empreendimentos Ltda; CNPJ: 53.641.339/0001-33, apresentou a solução mais viável e a proposta de menor valor para a prestação de serviço técnico, com o objetivo de atender às demandas da Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio na prestação de serviço de assessoria e consultoria em ICMS patrimônio cultural.

Deste modo, tendo em vista que no julgamento por menor preço deve-se considerar o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, foi selecionada a respectiva empresa como vencedora.

Realizada a análise dos documentos de habilitação da vencedora, verifica-se que a empresa cumpriu plenamente os requisitos da contratação e comprovou possuir a qualificação técnica necessária para a execução do objeto.

Assim, inexistindo razões que desabonasse a contratação da empresa, tem-se justificado a razão da escolha do fornecedor.

Divisa Alegre/MG, 05 de agosto de 2025.

Amanda Ariele de Souza
Agente de Contratação